

RETIFICAÇÃO DO	J TERMO DE REFERENCIA № 152/2023	
( X ) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO		
( ) ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
( ) ADITIVO DE CONTRATO		
( ) LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA		
1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT	2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301	
3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:		
Investimento:		
( ) Obras e Serviços de Engenharia		
( ) Material Permanente		
<u>Custeio</u> :		
( ) Material de Consumo		
( ) Capacitação		
( x ) Consultoria/Auditoria/Assessoria		
( ) Outros Serviços		
( ) Outras Despesas Correntes		
4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORD	DENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA	

PETIEICAÇÃO DO TEDMO DE PEEEDÊNCIA Nº 152/2022

#### II – <u>FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

#### 1. OBJETO SINTÉTICO

- 1.1. Contratação, via credenciamento, de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais nas unidades dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Esta contratação visa atender a demanda de elaboração de projetos do sistema de prevenção e combate à Incendio da Sede do DETRAN, em Cuiabá, para futura execução da reforma. Devendo a contratada fornecer:
  - Relatório Técnico justificativo das soluções adotadas.

5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

- Estudo Preliminar, contemplando todas as necessidades para a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros de Mato Grosso, inclusive pré-dimensionamento de volumes a serem reservados (caso necessário).
- RRT ou ART do responsável técnico.
- Projeto executivo:
- Desenhos técnicos: Diagrama geral com as funcionalidades existentes e da solução proposta.
- Planta baixa de implantação específica, contendo os dispositivos existentes e da solução proposta e detalhamentos técnicos como: rota de fuga, caminhamento e diâmetro da tubulação, sinalizações, dispositivos (extintores, hidrantes, etc); legendas de convenções utilizadas.
- Detalhes construtivos necessários à execução dos projetos, como por exemplo: diagramas unifilares, caixas, registros, válvulas, vistas isométricas, desenhos esquemáticos da sala de bombas, placas, reservatórios e abrigos.







- Especificações de materiais e equipamentos.
- Lista de materiais e equipamentos.
- Memória de cálculo do dimensionamento.
- Memória de cálculo dos quantitativos.
- Memorial descritivo.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2388
Subação:	001	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4490-5100	Fonte:	15010000

#### 3. DA ESTIMATIVA DE VALOR

Lote	SIAG	Und.	Qtd.	Descrição	Área Construída (m²)	Sub-total
1	A cadastrar	Un	1,00	Elaboração de Projetos de Combate a Incêndio - DETRAN Cuiabá	10.129,19	R\$ 40.314,18
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 40.314,18

Lote/Item	Descrição	Und.	Valor Unitário (R\$)	Área (m²)	Sub-total
01/02	Elaboração de Projetos de Incêndio para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,98	10.129,19	R\$ 40.314,18

#### 4. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA

#### 4.1. PARA A CONTRATAÇÃO

### DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.1.** Considerando que a futura contratação visa a elaboração de projetos para balizar as reformas e intervenções prediais no sistema de prevenção e combate à Incêndio na Sede do DETRAN, em Cuiabá.
- **4.1.2.** Considerando que as instalações de combate e prevenção à Incêndio atualmente implantadas no DETRAN foram elaboradas em março de 1996, sendo ultrapassadas para as normas e legislações atualmente vigentes, além da possibilidade de apresentar riscos à servidores e cidadãos.
- FOTOS DO SISTEMA ATUAL E DA CAIXA D'ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA























- **4.1.3.** Considerando que a ABNT publicou no dia 22/01/2021, a atualização da ABNT NBR 12693:2021, que trata dos Sistemas de Proteção por Extintor de Incêndio, que naturalmente está relacionada a NR 23 da Portaria 3.214/78 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, que regulamenta o Art. 153 da CLT, enfim, trata-se de uma atual versão desta NBR.
- 4.1.3.1. Esta Norma estabelece os requisitos para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio, que podem ser portáteis e sobrerrodas, em edificações e áreas de risco para combate ao A princípio de incêndio. Desde a sua publicação, a NR-23 sofreu quatro revisões (1991, 1992, 2001 e 2011), das quais três foram pontuais e, em 2011, ocorreu uma ampla revisão.
- **4.1.4.** Considerando a necessidade de atender a ABNT NBR 14276:2020, que trata Brigada de incêndio e emergência Requisitos e procedimentos, estabelecendo os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atividades das brigadas de emergência de incêndio, para proteger a vida e o patrimônio, bem como para reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.







- **4.1.5.** Considerando a necessidade de atender NORMA TÉCNICA N° 44/2022-CBMDF SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO POR SISTEMA FIXO DE ÁGUA NEBULIZADA, do Corpo de Bombeiros Militar, que tem por objetivo estabelecer requisitos mínimos, necessários à instalação dos sistemas de água nebulizada para proteção contra incêndio, a serem considerados no dimensionamento destes sistemas em projetos apresentados para análise e, posteriormente, vistoria da instalação, realizados pelo Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG).
- **4.1.6.** Considerando a NBR 5419 Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, a norma que trata dentre outros importantes assunto do SPDA (sistemas de proteção contra descargas atmosféricas).
- **4.1.6.1.** Esta Norma fixa as condições exigíveis ao projeto, instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) de estruturas, bem como de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido.
- **4.1.7.** Considerando que atualmente o setor de Obras e Engenharia encontra-se excessivamente carregado com as demandas já existentes e tendo em vista a previsão de execução de reformas e intervenções legais nas Ciretrans e na sede do DETRAN em Cuiabá
- **4.1.8.** Considerando que a maioria das instalações são antigas, e a não reforma dos mesmos podem levar ao colapso dos diversos sistemas prediais dos imóveis, interferindo diretamente nas atividades desempenhadas e na segurança das pessoas.

#### DA VANTAJOSIDADE DE ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**4.1.9.** Considerando que os preços ofertados no edital de credenciamento da SEPLAG/SINFRA (R\$ 3,98/m²) são inferiores à aqueles praticados no mercado (R\$ 11,98/m²), possuindo dessa forma uma economia de cerca de 66%:

-Tabela de Preços SEPLAG/SINFRA:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
01	Elaboração de Projetos <b>Arquitetônicos</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	24,98
02	Elaboração de Projetos de <b>Incêndio</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,98
03	Elaboração de Projetos <b>Hidrossanitário</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	4,10
04	Elaboração de Projetos Elétricos e SPDA para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	5,96
05	Elaboração de Projetos de Rede Lógica para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,53
06	Elaboração de Projetos <b>Estrutural</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	7,89
07	Elaboração de Projetos de <b>Ar Condicionado (Central)</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,09
08	Elaboração de Projetos de <b>Paisagismo</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	1,57
09	Elaboração de <b>Orçamentos</b> compatibilizado aos projetos desenvolvidos para atender as necessidades das edificações existentes, reforma e intervenções legais	R\$/m²	6,20

- Tabela de Preços Crea-MT (2021) para prédios comerciais:

NATUREZA DOS SERVIÇOS									
	Arquit	Estrat.	Hidrossanitária	Incêndio	Bétrico	Telefonia	Rede de Esgeta	Urbaniz.	GLP
Ambelatinios	48,33 lS/m²	14,90 (S/m²	7,76 RS/m²	6,81 B\$/m²	10,85 RS/m²	2.81 (Sin <sup>2</sup>			
Auditiones e Teatres	4,7885/m²	12,72 f5/m²	6,81 RS/m²	6,2285/m²	7,13 K/m²	2,81 (S in <sup>3</sup>	5,27 RS in <sup>3</sup>	1,6785 in <sup>2</sup>	1,98 % in
Bblietecas	4,7885/m <sup>2</sup>	13,67 (Sin <sup>2</sup>	6,81 RS/m²	6,22 BS/m <sup>2</sup>	7,13 <b>8</b> 5 m <sup>2</sup>	2,8185 in <sup>2</sup>			
Centro de Convenção e Esposição	4,7885/m²	11,80 % in <sup>2</sup>	6,53 RS/m²	5,91 B\$ (m²	6,81 BS fm²	2,81 (Sin <sup>2</sup>	5,27 RS in <sup>2</sup>	1,6785 ln <sup>2</sup>	1,96 KS in
Cirena	4,7885/m²	13,67 lS/m²	6,81 RS/m²	6,22 RS/m²	6,81 BS in <sup>2</sup>	2.81 (Sin <sup>2</sup>			
Claices	4,7885 in <sup>2</sup>	13,67 (5/m²	7,45 RS/m <sup>2</sup>	6,53 RS/m <sup>2</sup>	10,85 RS/m²	2,81 (S in <sup>2</sup>			
Conjuntos Rabitacionais	26,75 R/m <sup>2</sup>	11,49 (5 %	6,22 \$5/m²	5,91 B\$/m²	6,22 RS fm <sup>2</sup>	3,71 lS in <sup>2</sup>	5,27 R5 W <sup>2</sup>	2,2915/n²	1,9885 in
Excelus e Calégias	16,15 R5 fm <sup>2</sup>	10,85 RS W	6,5385/m²	5,58 85/m²	(,81 BS in <sup>2</sup>	1,485m	5,27 RS in <sup>1</sup>	1,308Sin <sup>2</sup>	1,96 RS in
Grasia Caberto	36,65 RS/m²	10,57 RS/m²	5,2785/m²	4,04 85 in <sup>2</sup>	5,27 <b>8</b> 5 in <sup>2</sup>	2,17 KS in <sup>1</sup>			
Hoptais	47,15 RS/m²	16,16 RS/m²	8,9885/m²	7,45 85 m²	10,85 RS/m²	2,81 RS in <sup>3</sup>	9,9085 m <sup>3</sup>	1,67 \$5 in <sup>2</sup>	2,65 R5 lm
Hoës	4,7885/m²	14,90 RS/m²	7,45 \$5/m²	7,45 \$\$/m²	LOS BS in 2	1,71 KS in <sup>1</sup>	6,58 RS (m²	1,6785 in <sup>2</sup>	1,98 Kin
Parques, Praças e Osadras	18,61 RS fm <sup>2</sup>		3,09 RS/m²		3,40 KS in 2	L9 Kini	3,29 lb/m²	19,78 \$Sin <sup>2</sup>	
Postenciario e Suntris	31,7085/m²	8,71 RS/w <sup>2</sup>	5,27 RS/w <sup>2</sup>	4,68 \$\$ m <sup>2</sup>	5,58 <b>8</b> 5 in <sup>2</sup>	2,17 KS In <sup>2</sup>	5,27 RS/m <sup>2</sup>	1,6785/m²	L96 Kiln
Pednas	16,76RS/m <sup>2</sup>		8,0875/m²		4,04 BS in <sup>2</sup>		14(3235W)	131,9685 lm²	
Prédia Comercial e de Escritiria	40,2185 to <sup>2</sup>		10,5785/m²	11,85 RS/m <sup>1</sup>	24,08 RS 'm'	£808Sin <sup>2</sup>	5,2785 m <sup>3</sup>	3,29 <b>1</b> 5/m²	2,98 RS in
Prides Diverses			14,5085/m²	11,85 RS/m <sup>1</sup>	24,08 RS fm²	L008Sin <sup>2</sup>	5,27 RS m <sup>2</sup>	3,298S/m²	2,98 % in
Pridios Industriais e Galptes	30,11 RS/m²	6,22 %5/w <sup>2</sup>	3,89 RS/m²	3,09 B\$\m <sup>2</sup>	3,09 RS in <sup>2</sup>	4,9415 in <sup>2</sup>	1,98 %5 m <sup>3</sup>	1,678S/m <sup>2</sup>	2,58 % in
Prides Residencials			12,5276/16	11,85 <b>8</b> 5 m <sup>3</sup>	22,48 KS W	5,58 RS in <sup>3</sup>	5,27 RS/m <sup>2</sup>	3,29 \$Sin <sup>2</sup>	1,58 % in
Residencias	57,45 RS/m²	18,54 lS/m²	11,497S/m²	9,90 RS/m²	13,96 RS/m²	3,48 lSin <sup>2</sup>	7,52 RS/m²	1,67 85 lm <sup>2</sup>	2,58 %5 in

### CONCLUSÃO

4.1.10. Desta forma, levando em consideração a instalação atualmente defasada, as determinações legais atualmente







vigentes e vantajosidade da adoção do credenciamento em face a contratação por pregão, justifica-se a contratação do referido objeto, elaboração de todos os projetos envolvidos na demanda, incluindo a Compatibilização dos Projetos e a Consolidação Documental necessárias para delimitar a execução das futuras reformas.

#### 4.2. PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

**4.2.1.** Nos termos da CFRB, 88, a regra geral para contratação de serviços pela Administração Pública, inclusive a realização de compras, obras e alienações deve ocorrer mediante processo de inexigibilidade, conforme a dicção do art. 37 XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- **4.2.2.** Cada vez mais a Administração Pública tem recorrido às ferramentas de terceiros com a finalidade de prestar o serviço público, atender aos fins sociais impostos constitucionalmente ao Estado. Posto isto, as demandas sociais hodiernamente exigem cada vez mais dos gestores públicos métodos e procedimentos que busquem cumprir o comando legal de forma eficaz e condizente com a realidade da Administração Pública. É neste contexto, portanto, que surge o Credenciamento para contratação de serviços no âmbito da Administração Pública.
- **4.2.3.** Assim o credenciamento é o ato pelo qual empresas interessadas em realizar referidos serviços obtém a inscrição em um cadastro de prestadores de serviço.
- **4.2.4.** A Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.
- **4.2.4.1.** Considerando ainda que no item 3.1 Anexo VII-B, da mesma Instrução Normativa estabelece que a contratação por credenciamento deva atender as seguintes diretrizes:
  - a) Justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
  - b) Comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de servico;
  - Promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
  - d) Garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
  - e) Contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.
- **4.2.5.** Segundo ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em "Contratação direta sem licitação", 7. ed. Belo Horizonte: Forum, 2008. p. 533-534:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a







pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Quando houver número ilimitado de contratações ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração, não haverá necessidade de licitação.

**4.2.6.** Em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", **11**. ed. São Paulo. Dialética, p. 39, Marçal Justen Filho, preceitua que:

"a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados". A inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Quando o credenciamento fazse possível, não haverá como avaliar se uma proposta é mais vantajosa ou menos do que outra, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade.

- **4.2.7.** Assim, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração realiza o credenciamento, mediante edital, de todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, diante da impossibilidade de escolher apenas um, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta. Permite se o credenciamento de todos, procedimento em que não busca a melhor proposta, mas concretiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei 8.666, 933. Conforme entendimento do TCU, é caso de inexigibilidade, conforme Acórdão 141, 2013-Plenário.
- 4.2.8. A Procuradoria Federal da AGU no Parecer nº07-, 2013, CPLC, DEPCONSU, PGF, AGU, exarou no item 13 que: A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto: a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; b) o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; d) sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e) seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; i) a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindose os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.
- **4.2.9.** Em virtude dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo do Estado possuírem muitas unidades, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, com estruturas e necessidades diversas, não existindo a possibilidade de se quantificar e qualificar os projetos essenciais para a realização das reformas nestes imóveis, visto que se faz necessário realizar o levantamento das necessidades de cada unidade e somente após quantificar e qualificar a demanda.
- **4.2.10.** Assim sendo podemos concluir que o credenciamento é uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o Estado não busca vínculo com somente um prestador de serviço ou fornecedor de bens, o que torna notória a inviabilidade fática da competição. Em face da busca por uma máquina pública menos "inchada", o credenciamento







existe e precisa ser legitimado como mais uma forma lícita e dinâmica de o Estado perseguir os seus objetivos não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar as suas atividades, mas sobretudo administrar e otimizar os recursos, com enfoque na administração gerencial.

- **4.2.11.** E sendo o chamamento público a forma que a Administração Pública utilizará para convocar todos os interessados a participar do credenciamento, estabelecidas as regras, critérios de classificação e os preços a serem pagos pela execução dos servicos.
- **4.2.12.** Atendidas às condições fixadas, os requerentes serão credenciados em condição de igualdade para executar o objeto, de modo a proporcionar o acesso ao maior número possível de particulares a fim de satisfazer a necessidade da Administração, através de julgamento por critérios objetivos previamente estabelecidos.
- **4.2.13.** Importante destacar que o Ministério Público de Contas de Mato Grosso, em Parecer nº 54.168-0/2021, vislumbra a possibilidade de utilização do credenciamento como importante procedimento para a contratação de executores de serviços de engenharia padronizados, constantes nos autos do processo às fls. 37/49.
- **4.3.** PARA A ADOÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:
- **4.3.1.** Por premissa temos que a contratação por inexigibilidade é possível quando há a inviabilidade da competição ou a desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8.666, 93, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, a contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.
- **4.3.2.** Assim, o credenciamento será realizado na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, 93, e artigo 113 do Decreto Estadual n. 840, 2017, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos, sendo designados para atuação mediante ordem de credenciamento, permitindo a qualquer tempo, durante a vigência do presente credenciamento, a inscrição de novos interessados.
- **4.3.3.** Estabelecem os art. 25 da Lei 8.666, 93, e o art. 113 do Decreto Estadual 840, 2017, respectivamente:
  - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
  - omissis
  - Art. 113. Será admitido o credenciamento de empresas ou pessoas físicas quando inexigível a realização de licitação, decorrente da possibilidade de seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.
- **4.3.4.** O denominado credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição enquadrada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.
- **4.3.5.** Aplica-se o credenciamento na hipótese específica de inviabilidade de competição pelo fato de quaisquer interessados que preencham os requisitos estarem passíveis de contratação indistintamente.
- **4.3.6.** Para enquadrar uma contratação como credenciamento são necessárias algumas cautelas, principalmente com vistas a distinguir o procedimento de uma licitação.
- **4.3.7.** Neste ínterim, ressaltamos a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797, 93-5 que o sistema de







credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666, 93." (Decisão n° 104, 1995 — Plenário)

- **4.3.8.** A Administração por meio da referida modalidade tem a possibilidade de obter uma grande redução nos custos com a contratação dos referidos serviços, com a contratação de todos que podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.
- **4.3.9.** Posto todas as explanações acima mencionadas, a Administração Pública Estadual demonstra claramente, que o interesse público poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de participantes, e que a licitação, no caso concreto avaliado, apresenta-se desvantajosa. Logo, o credenciamento mostra-se extremamente viável ainda, por ter-se uma desburocratização na administração pública com o desafogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática viável economicamente ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público. Concluímos que o credenciamento no caso ora em questão, atende ao interesse público, possibilitando a contratação diretamente de todos os particulares habilitados capazes de executar com segurança o objeto envolvido e com observância aos supracitados princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO:

- **5.1. Não será admitida** neste credenciamento a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de prestação de serviços complexo, especifico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
- **5.2. Será permitida** neste credenciamento CONSÓRCIO de empresas, obedecidas às seguintes regras:
- **5.2.1.** No caso de empresas reunidas sob a forma de Consórcio, observar as normas do Art. 33 da Lei 8.666, 93, além de:
- a) Apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa-líder, que será a representante das consorciadas perante o Contratante, no qual deverá constar:
- I A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- II Indicação da sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- III Os compromissos e obrigações das consorciadas, entre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto deste credenciamento, até a conclusão final dos trabalhos e servicos que vierem a ser contratados com o consórcio:
- IV A Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao credenciamento e posteriormente, ao eventual Contrato;
- V O Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do Contratante, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados;
- VI O Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- VII O Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto do credenciamento.
- VIII A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, com as obrigações e a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- IX O prazo de vigência do Termo de Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- X O prazo de duração do Consórcio não poderá ser inferior ao prazo de vigência do 1º Termo de Credenciamento, acrescido







de 6 (seis) meses;

- **b)** A requerente não pode ser empresa consorciada que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.
- c) A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.
- d) A preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.
- e) Apresentar os documentos de habilitação de cada uma das empresas consorciadas admitindo-se, para efeito de qualificação técnica que cada consorciado deverá apresentar a sua atestação individualmente admitindo-se o somatórios dos mesmos.
- f) Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores do capital social registrado ou do patrimônio líquido de cada consorciado, poderá ser utilizado na proporção de sua respectiva participação.
- **g)** As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema SIAG somente poderão ser consideradas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.
- h) Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este Credenciamento, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e, ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
- i) A empresa líder deverá ser obrigatoriamente brasileira, no caso de consórcio de empresa brasileira e estrangeira.
- I A documentação de consorciado estrangeiro deverá ser apresentada em português, traduzida por tradutor juramentado.
- j) Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- I Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pelo Contratante, as disposições do Termo de Compromisso que não impactarem o resultado do julgamento poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.
- **5.3. Poderão participar** deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, devidamente inscritas no CREA ou CAU, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas no Termo de Referência, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita do **item 6** do Termo de Referência;
- **5.4.** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.







- **5.5.** O pedido de credenciamento não gera direito à contratação, que é condicionada à habilitação e ao integral cumprimento dos requisitos previstos no **item 05** do Termo de Referência.
- 6. DA HABILITAÇÃO
- **6.1.** Para se habilitar ao credenciamento, o interessado requerente deverá apresentar:
- **6.1.1.** Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo do ANEXO II do Termo de Referência, indicar em quais regiões pretendem realizar o credenciamento;
- **6.1.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica** (Art.28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29) e a Qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na Lei nº 8.666/93, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEPLAG, MT;
- **6.1.2.1.** No caso de participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, cada uma individualmente terá que apresentar seus respectivos documentos de habilitação, bem como os **documentos relacionados no item 4.2 do Termo de Referência**;
- **6.1.3.** Quanto à qualificação técnica, o requerente deverá apresentar:
- a) Registro de pessoa jurídica em nome da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o obieto do presente credenciamento:
- b) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- I) Comprovar que o requerente prestou ou está prestando a contento, serviços relativos a elaboração de projetos relacionados a pelo menos uma das atividades relacionadas no ANEXO I do Termo de Referência. Não serão aceitas situações implícitas, ou seja, a redação do atestado deverá ser explícita quanto à execução de qualquer atividade exigida.
- II) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), a localização de realização do serviço, os serviços executados (discriminação e quantidades) e os prazos de execução (data início e término).
- II.1) Conter também o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a Comissão Especial de Licitação possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- II.2) Caso as informações não estejam explicitas no atestado, isso não será motivo de inabilitação. Poderá a Comissão Especial de Licitação realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.
- III) Referir-se a serviço prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB:
- IV) Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- V) No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;







- V.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- VI) Caso a Comissão Especial de Licitação entenda necessário, o requerente, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- **6.1.4.** Capacitação Técnica Profissional (Em nome do Responsável Técnico pela empresa e dos Responsáveis Técnicos pelas atividades a serem desenvolvidas):
- **6.1.4.1.** O requerente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega dos documentos, Profissional de Nível Superior (Responsável Técnico pela empresa), sendo o profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto, além de Profissional(is) de Nível Superior (Responsável Técnico pela elaboração das atividades) legalmente habilitado, conforme a atividade a ser desenvolvida pelo profissional;
- a) Relação dos profissionais, o requerente deverá apresentar lista com os nomes e a respectiva qualificação técnica dos profissionais que desenvolverão as atividades relacionadas no ANEXO I do Termo de Referência;
- 6.1.4.2. Deverão ser apresentados em nome de cada Responsável Técnico, os seguintes documentos:
- a) **REGISTRO DE PESSOA FISICA**: Registro de Pessoa Física, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação que o profissional tenha aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidade técnica profissional relativa a elaboração de projetos associados as atividades a serem desenvolvidas pelo profissional, por meio de apresentação de ATESTADO (S), em nome do responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b.1) O atestado deverá estar acompanhado de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- c) **PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA**: trata-se do vínculo entre a empresa requerente e o responsável técnico, podendo ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
- I) Ficha de registro de empregado RE, devidamente registrada no DRT, MTE (Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego);
- ${
  m II})$  Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em nome do profissional;
- III) Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;
- IV) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291, 2007 Plenário);
- V) Declaração de futura contratação emitida pelo profissional devidamente habilitado nos termos dos itens anteriores, comprometendo-se a responsabilizar-se tecnicamente na condução das atividades a serem desenvolvidas, no caso do requerente sagre-se Credenciado:







- c.1) É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em equipe de empresas diferentes sob pena de inabilitação de ambas as empresas;
- d) TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO, apresentar termo conforme ANEXO III do Termo de Referência, em que se delcara o compromisso de manter o profissional apresentado neste credenciamento, cujo atestado tenha atendido a exigência de capacidade técnica, acompanhada da correspondente declaração de aceitação do respectivo profissional, devendo ser apresentada uma declaração para cada um dos profissionais indicados;
- 6.1.4.3. Caso o(s) responsável(is) técnico da empresa, seja(m) registrado(s) no CREA ou CAU de outra Unidade da Federação, o(s) referido(s) profissional(is) deverá(ão) obrigatoriamente solicitar o visto junto a entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, sendo que o visto será exigido no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento;
- **6.2.** A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento;
- **6.3.** Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;
- 6.3.1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- **6.4.** É facultado à Comissão Especial de Licitação, no interesse da SEPLAG:
- a) em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e
- d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.
- **6.5.** Não será necessário encaminhar documentos de habilitação para cada região, caso a empresa tenha interesse de realizar o credenciamento em regiões diferentes.
- **6.6.** O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

### 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** DOS PRAZOS E HORÁRIOS
- **7.1.1.** O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento e permanecerá aberto pela vigência do 1º Termo de Credenciamento publicado;
- **7.1.1.1.** A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em **até 04 (quatro) dias úteis** da data da homologação do Credenciamento;
- **7.1.1.2.** A SEPLAG poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados:









- **7.1.1.3.** Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para os Órgão, Entidades requererem os serviços objeto do Credenciamento;
- **7.1.2.** Surgida a demanda e emitida a convocação pela SEPLAG, a credenciada deverá na data marcada no formulário Referências do Imóvel emitido pela unidade demandante, comparecer para realizar a reunião inicial, conforme estabelece o **item 1 do ANEXO V** do Termo de Referência, para posterior formalização do Contrato e Ordem de Serviço;
- **7.1.3.** O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;
- **7.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada, Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à SEPLAG ou ao Contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- **7.1.5.** Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final da lista do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa:

#### 7.2. DO LOCAL

**7.2.1.** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos municípios do Estado de Mato Grosso.

#### 7.3. <u>DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS</u>

- **7.3.1.** Os serviços serão demandados conforme a necessidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que solicitarão a prestação do serviço, que serão distribuídos conforme Lista de Credenciados;
- **7.3.1.1.** À critério dos Órgãos/Entidades demandantes, as solicitações para prestação do serviço de reforma poderá englobar um ou mais imóveis de sua posse e/ou propriedade desde que na mesma região.
- **7.3.1.2.** Durante a vigência do credenciamento, os Órgãos/Entidades demandantes que possuírem mais de um imóvel na mesma região e decidir, por sua conveniência e oportunidade, realizar a contratação dos serviços de forma parcelada, poderá recontratar a empresa credenciada que realizou os serviços de projetos anteriores. Nessa hipótese, a empresa a ser recontratada poderá recusar a prestação do serviços, situação em que a demanda será redistribuída de acordo com a Lista de Credenciados da região.
- **7.3.1.2.1.** O procedimento do item 7.3.1.2. não será aplicado para a Região VI Polo Cuiabá, em que cada demanda deverá ser distribuída de acordo com a Lista de Credenciados da Região VI.
- **7.3.1.2.2.** A recusa da empresa credenciada para ser recontratada nos moldes do item **7.3.1.2.** não implica na contagem de recusas que motivam o descredenciamento, conforme item **7.3.5.**
- **7.3.1.2.3.** O procedimento de preferência descrito no item 7.3.1.2. se justifica para conferir eficiência na prestação dos serviços de projetos, considerando o relacionamento prévio do Órgão/Entidade demandante e a empresa credenciada, o conhecimento das necessidades de prazo, qualidade e padronização. Com exceção da Região VI Polo Cuiabá, o procedimento de preferência terá aplicação para as demais regiões, visando facilitar a comunicação entre a sede do Órgão/Entidade contratante e a empresa credenciada, dada a distância entre as localidades. Ainda, o procedimento de preferência terá como reflexo a diminuição da quantidade de contratos que serão geridos pela Administração.
- 7.3.2. Para cada demanda solicitada, a escolha do prestador de serviços será realizada obedecendo a Lista de







Credenciados, cuja convocação será realizada pela razão social do credenciado (constantes dos respectivos cartões de CNPJ) por ordem de credenciamento;

- **7.3.3.** Quando ocorrer alguma demanda complementar e/ou derivada da demanda contratada e em execução, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando este serviço ou, no caso de impossibilidade dessa, para a próxima empresa da relação de credenciadas;
- **7.3.3.1.** Nesta ocorrência, a convocação da próxima credenciada somente acontecerá quando seu antecedente na ordem de classificação realizar a recusa formal da demanda;
- **7.3.4.** Quando a última empresa credenciada da região for convocada para realizar o serviço e houver o aceite, a nova demanda reiniciará a distribuição com a nova contagem do rol de credenciados, recomeçando na primeira empresa credenciada.
- **7.3.4.1.** O reinicio da contagem de distribuição de demanda permanecerá ainda que a Lista de Credenciados da região for atualizada conforme **item 5.8.6.**
- **7.3.4.2.** Se a Lista de Credenciados da região for atualizada sem que tenha ocorrido a hipótese do item 7.3.4, a ordem de distribuição de demanda continuará sem recomeço de contagem.
- **7.3.5.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, prevenindo que as credenciadas escolham as demandas;
- **7.3.6.** Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação à SEPLAG, devidamente fundamentada, podendo também, a qualquer tempo, denunciar fatos que entendam se tratar de irregularidades, mediante notificação por escrito dirigida à SEPLAG, que responderá a consulta, reclamação ou denúncia no prazo de até **10** (dez) dias úteis.
- **7.3.7.** A SEPLAG não está obrigada a solicitar, durante o prazo de vigência do Credenciamento, os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda:
- **7.3.8.** A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Referência é eventual, podendo, inclusive inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEPLAG das atividades constantes no **item 2** do Termo de Referência não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo à SEPLAG ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Credenciada não atingir os níveis por ela pretendidos;

#### 7.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

**7.4.1.** A forma de execução das demandas solicitadas pelos Órgão, Entidades do Poder Executivo estão regimentadas no **ANEXO VI** deste Termo de Referência.

### 7.5. <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u>

**7.5.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato. Na hipótese de serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, o Contratante poderá excepcionalmente, autorizar a subcontratação de serviços diretamente completares aos projetos contratados, ficando a Contratada, relativo ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitado pelo Contratante.







#### 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- **8.1.** DA CONTRATADA.
- **8.1.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;
- **8.1.2.** Realizar o serviço utilizando-se de materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- **8.1.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- **8.1.4.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no item **02** do Termo de Referência:
- **8.1.5.** Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato de cada demanda;
- **8.1.6.** O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- **8.1.6.1.** A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe a Credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **8.1.7.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 8.1.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos, Entidades Contratante;
- **8.1.8.1.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Órgão, Entidade Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **8.1.9.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **8.1.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante:
- **8.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do(s) serviço(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- **8.1.12.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato:
- 8.1.13. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo determinado pelo Contratante, contados da









comunicação formal do Fiscal do Órgão, Entidade Contratante, o(s) serviço(s) o(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da execução dos serviços;

- **8.1.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- **8.1.15.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis (imediatamente) ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- **8.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **8.1.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- **8.1.18.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- **8.1.18.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **8.1.18.1.1.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **8.1.18.1.2.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão, Entidade Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **8.1.18.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e, ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e, ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- **8.1.18.2.1.** Indenizar terceiros e, ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **8.1.18.3.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- **8.1.19.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- **8.1.19.1.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.







- **8.1.19.2.** Compete a Contratada, seja por meio de seus prepostos e, ou contratados, manter o irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- **8.1.20.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.
- **8.1.21.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- **8.1.22.** A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato. Na hipótese de serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, o Contratante poderá excepcionalmente, autorizar a subcontratação de serviços diretamente completares aos projetos contratados, ficando a Contratada, relativo ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitado pelo Contratante.

#### 8.2. DO CONTRATANTE.

- 8.2.1. O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- **8.2.2.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- **8.2.3.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execucão contratual.
- **8.2.4.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- **8.2.5.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 8.2.6. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- **8.2.7.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo de credenciamento;
- **8.2.8.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

### 9. DO CONTRATO

- **9.1.** O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Termo de Credenciamento;
- 9.1.1. O 1º Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses após publicação deste;
- **9.2.** O Contrato será assinado após a definição da demanda que ocorrerá na reunião inicial entre a Credenciada e o Órgão, Entidade demandante, conforme estabelecido no **ANEXO VI** do Termo de Referência;







- 9.3. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, com vigência conforme as atividades contratadas, conforme prazos do item 4 do Anexo V do Termo de Referência;
- **9.4.** Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Contrato;
- **9.5.** Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passiveis de vencimento e atualização.
- **9.6.** Rescisão: além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a Contratada.
- **9.6.1.** Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da Contratada no momento da rescisão, poderá o Contratante efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da aplicação da multa prevista no contrato;
- **9.6.2.** Caso o Contratante não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e, ou sustar o pagamento da nota fiscal, fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 9.6.3. O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, nos demais casos previstos em lei;
- **9.6.4.** Havendo interesse da Contratada na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável;
- 9.6.4.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos;
- **9.6.5.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados;
- **9.6.6.** No ato da rescisão contratual, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

#### 9.7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.7.1.** Fica dispensada a prestação de garantia contratual para execução do objeto deste termo de referência, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666. 93 e suas alterações.
- 10. DO PAGAMENTO
- 10.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **10.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;
- **10.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42, 2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site <a href="https://www.sefaz.mt.gov.br">www.sefaz.mt.gov.br</a>, nfe;







- **10.2.2.** O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.
- **10.2.3.** O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;
- 10.2.4. Regramentos específicos de pagamento consta no item 7 do ANEXO VI do Termo de Referência;
- **10.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, Fatura, o número do Contrato, Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária:
- **10.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;
- **10.4.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring";
- **10.5.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal, Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- **10.6.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor:
  - II. Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor:
  - III. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br, Grupo2, Certidoes.htm);
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (site: www.tst.jus.br);
  - V. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (site: www.caixa.gov.br).
- **10.7.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- **10.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- **10.8.1.** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- **10.9.** Havendo acréscimo no quantitativo das atividades contratadas, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização;
- **10.10.** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;
- 10.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal, Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s)







necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

- **10.11.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização:
- **10.12.** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 10.13. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas, glosas previstas no Contrato;
- **10.13.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- **10.13.1.1.** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 10.13.1.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- **10.13.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 10.14. DO REAJUSTE

- **10.14.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da assinatura do 1º Termo de Credenciamento;
- **10.14.2.** Será considerado índice inicial o da data da assinatura do 1º Termo de Credenciamento, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[ \frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reaiuste

procurado; V= Valor

contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da publicação do 1º Termo de Credenciamento:

- **10.14.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste dos valores das atividades do Credenciamento será o Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, conforme Orientação Técnica nº 0028/2015;
- **10.14.4.** Deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.







#### 11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva- se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;
- 11.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades;
- **11.4.** A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do contrato;
- **11.5.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definicões:
- a) Gestor, Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) Trata-se de servidor designado pelo Órgão, Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:
- 1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
- 2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
- **3.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- 4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;
- b) Gestor, Fiscal da Unidade Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. O Órgão, Entidade Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):
- 1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
- 2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
- 3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;
- **11.6.** O Gestor, Fiscal do Contrato e Gestor, Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão, Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, a contratada que:
- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;
- **12.2.** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:







12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

#### 12.2.2. Multas:

- a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- **12.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus, garantido o contraditório e ampla defesa;
- **12.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- **12.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;
- **12.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;
- **12.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **12.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 12.2.6. As sanções previstas nas alíneas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
- **12.2.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002;
- **12.2.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.







#### 13. PÚBLICO, CLIENTELA ALVO

13.1. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

#### 14. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei nº 8.666/93 e alterações Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;
- Decreto Estadual nº 840/2017 Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 Critério de Pagamento.
- Decreto Estadual nº 399/2020 Execução orçamentária (vigente).
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 Normas ME e EPP.
   Lei Estadual Complementar nº 605/2018 ME. EPP e MEI.
- Lei Estadual nº 7.692/2002 Regula o processo administrativo.
- IN SLTI, MPOG n° 01/2010 Práticas de sustentabilidade ambiental.
- Lei complementar nº 116/2003 Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos
- Municípios e do Distrito Federal.
   Instrucão Normativa nº 1.234/2012 Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da
- OT nº 0028/2015 Orientação Técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a respeito da utilização do instituto de REAJUSTE DE PREÇOS nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Caso o contratante optar por formalizar o contrato, este deverá observar a determinação contida no Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de "cláusula anticorrupção" aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

- **15.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- **15.3.** Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais;
- **15.4.** A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Referência é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pela SEPLAG das Atividades constantes **no item 2** do Termo de Referência não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a SEPLAG ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não







credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por ela pretendidos;

- **15.5.** A SEPLAG poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no item 2 do Termo de Referência;
- **15.6.** A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Termo de Referência;
- **15.6.1.** Em atendimento ao art. 9º da Lei nº 8.666/93, as empresas contratadas neste processo de Credenciamento não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução das obras de reformas e/ou intervenções legais nas unidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.
- **15.6.1.1.** A empresa Contratada, que isoladamente ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, poderá participar da licitação ou da execução das obras apenas como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

#### 16. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Conforme art. 12, inciso IV da Portaria nº 437/2018:

Nome Fiscal Titular: ANA CRISTINA KUBO

Nome Fiscal Substituto: WHYLDSON FIGUEIREDO PINTEL

ALMADA Matrícula: 140500

Matrícula: 131200

Nome Gestor Titular: JOÃO VITOR CALDAS

Nome Gestor Substituto: : SANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO

CERQUEIRA Matrícula: 254008

Matrícula: 302412

#### 17. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

**17.1.** Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

Responsável pela demanda e TR: EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO

Matrícula: 93530

#### 18. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

18.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Matrícula: 127001

#### 19. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.











